



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana SUPRAM CM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM HOTEL FAZENDA TAUÁ LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, a empresa Hotel Fazenda Tauá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.488.316/0001-07, localizada na BR 262 – km 44,5 – Roças Novas distrito de Caeté/MG, neste ato representada pela sócia Lizete dos Santos Ribeiro, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], carteira de identidade MG [REDACTED] com endereço na Rua Ouro Preto, [REDACTED] M [REDACTED] MG, CEP: [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, para que possa firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TAC, perante à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM CM), com endereço na Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representado pelo Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos artigos 14, § 3º e 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

Considerando a vistoria realizada em 13/05/2015 e 14/05/2015, pela equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM, conforme Auto de Fiscalização nº. 54079/2015;

Considerando a lavratura do Auto de Infração nº 006525/2015, por esta Superintendência, devido à operação do empreendimento sem a respectiva Licença Ambiental, constatada a degradação ambiental, conforme registro, e a consequente suspensão das atividades do empreendimento, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/08;

Considerando a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento, mediante a celebração do presente instrumento, nos termos da norma vigente, em 29/05/2015, protocolo nº R0375897/2015.

Considerando que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC do empreendimento, atendendo às solicitações emitidas por esta Superintendência;

Considerando a existência do processo administrativo de regularização ambiental – PA COPAM N.º 22735/2008/003/2012, referente ao pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC para o empreendimento Hotel Fazenda Tauá Ltda., enquadrado no código de atividade F-04-01-4 – **Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos**, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, devidamente formalizado em 01/08/2012, e em análise técnico-jurídica nesta Superintendência;

Considerando que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
NASC 457.872-4

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana SUPRAM CM

Considerando a previsão legal disposta nos artigos 14, §3º do Decreto Estadual n.º 44.844/08, que prevê que *A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou de AAC previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização;*

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto do presente instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover adequações ambientais, visando a regularização da operação de seu empreendimento referente à atividade Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos (F-04-01-4) da DN COPAM nº 74/2004, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** referente ao processo administrativo COPAM nº 22735/2008/003/2012, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

Parágrafo primeiro: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Unidade Regional Colegiada – URC.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando, para tanto, rigorosamente as condições e os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos decorrentes e associados às suas atividades operacionais:

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
MAISN 452.972-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana SUPRAM CM

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
01	Apresentar cálculo hidrológico determinando a vazão máxima de projeto e apresentar cálculo hidráulico do vertedouro implantado no barramento. Caso este estudo aponte a ineficiência hidráulica do vertedouro, apresentar projeto de adequação.	Até 60 dias após assinatura deste TAC
02	Cercar e apresentar relatório fotográfico comprovando cercamento da área da nascente próxima às piscina.	Até 30 dias após assinatura deste TAC
03	Apresentar cronograma com a implantação do projeto para o reuso de efluentes tratados, visando a eliminação definitiva do extravasador existente, bem como a redução do número de sumidouros, de modo a atender ao item 5.1.2 da Norma ABNT NBR 13969, que limita a 10 unidades/ha para valas de infiltração.	Apresentar em 60 dias da assinatura deste TAC, o projeto com cronograma executivo.
04	Em função dos relatórios de monitoramento apresentados, com data de 09/06/2015, cujos parâmetros DBO, DQO, óleos minerais, óleos vegetais, coliforme termotolerante, e principalmente sólidos em suspensão apresentavam valores elevados, deverá o empreendedor realizar a limpeza do sistema de tratamento. Comprovar a destinação ambientalmente correta do lodo retirado.	Até 30 dias após assinatura deste TAC
05	Realizar o monitoramento do sistema de tratamento existente.	O primeiro monitoramento deverá ser realizado em até 90 dias após o cumprimento do item acima. E o restante mensalmente.

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: incumbe a **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

Parágrafo terceiro: o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
MNRP 457.871-0

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana SUPRAM CM

ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Unidade Regional Colegiada – URC, o requerimento de regularização ambiental de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) O embargo total e imediato das atividades operacionais;
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- d) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
NºSPR-MZ-012-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana SUPRAM CM

período mediante requerimento fundamentado da **COPROMISSÁRIA** e concordância da **COPROMITENTE**.

Parágrafo primeiro: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Parágrafo segundo: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2015

Lizete dos Santos Ribeiro (Sócia-administradora)
Hotel Fazenda Tauá Ltda.

Wagner da Silva Sales

Superintendente da Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Testemunhas:

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Wagner da Silva Sales
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
SUPRAM CM
NASC 457.872-0